

EXELENTEÍSSIMA DOUTORA PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRINHO/PB.

Assunto: Denúncia de Irregularidades Administrativas pelo
Prefeito Manoel Vasconcelos

NF. 027.2024.000158

MINISTÉRIO PÚBLICO
Comarca de Juazeirinho
RECEBIDO

EM, 04 / março / 2024


Servidor(a) - M&L

THIAGO DE OLIVEIRA, vereador em exercício no Município de Tenório/PB., portador do CPF nº 074323234-88, com endereço na cidade de Tenório/PB, venho por meio desta apresentar formal denúncia, com fundamento legal na Constituição Federal, especialmente em seu artigo 37, caput, que versa sobre os princípios da administração pública, e na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), em face do atual prefeito do município de Tenório/PB, Sr. Manoel Vasconcelos, residente no Sítio Serrinha, zona rural do município de Tenório/PB., bem como do Sr. Edvaldo Gomes de Araújo, sócio-proprietário da empresa denominada EDVALDO GOMES ARAÚJO, inscrita no CNPJ sob nº 40.165.715/0001-19, com o nome fantasia LOCADORA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, situada na Rua Luiz Marinheiro, Nº 226, no centro de Tenório/PB, pelos seguintes fatos:

I - Dos Fatos:

Em sua declaração à Justiça Eleitoral durante a campanha para o cargo de prefeito em 2020, o Sr. Manoel Vasconcelos declarou um patrimônio



avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme prova o Print que segue:



Após sua eleição e iminente posse, o Sr. Manoel Vasconcelos, através do Sr. Edvaldo Gomes de Araújo, abriu em 21/12/2020 a empresa "Edvaldo Gomes Araújo", com CNPJ nº 40.165.715/0001-19, com um capital social de apenas R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a finalidade exclusiva de firmar contratos de locação de veículos durante sua gestão como prefeito (2021 a 2024).

Conforme informações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), logo após assumir o cargo de prefeito, o Sr. Manoel Vasconcelos, em conjunto com o Sr. Edvaldo Gomes de Araújo, efetuou a contratação da referida empresa, realizando pagamentos exorbitantes, em sua maioria sem respeitar os parâmetros do processo licitatório, onde somados chegam ao valor de mais de R\$ 1.678.062,75 (um milhão, seiscentos e setenta e oito mil, sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos), conforme documentação em anexo [inserir documentos do TCE/PB]. Segue o Print:

Thiago

Município	Ano	Valor/Valor Empenhado	Valor/Valor Pago	Quantidade	CPF/CNPJ	Nome
Tenório	2023	R\$ 1.679.405,73	R\$ 1.678.062,75	104		
Tenório	2023	R\$ 100.195,32	R\$ 100.195,32	3	40.165.715/0001-19	EDVALDO GOMES DE
Tenório	2023	R\$ 113.044,70	R\$ 113.044,70	16	40.165.715/0001-19	EDVALDO GOMES DE
Tenório	2022	R\$ 40.325,79	R\$ 38.982,81	7	40.165.715/0001-19	EDVALDO GOMES DE
Tenório	2022	R\$ 395.127,67	R\$ 395.127,67	21	40.165.715/0001-19	EDVALDO DE ARAUJO
Tenório	2022	R\$ 408.700,89	R\$ 408.700,89	64	40.165.715/0001-19	EDVALDO GOMES AR.
Tenório	2021	R\$ 275.460,26	R\$ 275.460,26	47	40.165.715/0001-19	EDVALDO GOMES AR.
Tenório	2021	R\$ 346.557,10	R\$ 346.557,10	24	40.165.715/0001-19	EDVALDO DE ARAUJO
		R\$ 1.679.405,73	R\$ 1.678.062,75	104		

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba | 2024

Permita-me Vossa Excelência, Digníssima Promotora de Justiça, informar que após diligenciar, em busca do endereço da empresa EDVALDO GOMES ARAÚJO, inscrita no CNPJ sob nº 40.165.715/0001-19, com o nome fantasia LOCADORA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, situada na Rua Luiz Marinheiro, Nº 226, no centro de Tenório/PB, constatei que a mesma funciona concomitantemente com uma oficina, com estrutura totalmente incompatível dos serviços contratados com a execução dos serviços e recebimentos dos pagamentos efetuados pelo Município de Tenório/PB. Senão vejamos:



Em um período de pouco mais de três anos, o patrimônio do Sr. Manoel Vasconcelos aumentou de forma astronômica, adquirindo bens de alto

Manoel Vasconcelos

valor, tais como uma casa de luxo, duas carretas novas, máquinas e outros bens avaliados em milhões de reais, como demonstram as fotos em Prins que seguem:

1 – Atual casa do Sr. MANOEL VASCONCELOS, situada no Sitio Serrinha, zona rural do Município de Tenório/PB, avaliada em R\$ 1.000.000,00:



2 – Fotografia de uma das carretas pertencente ao Prefeito avaliada em R\$ 1.300.000,00:



A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Manoel Vasconcelos'.

3 – Fotografias de uma caçamba avaliada em R\$ 800.000,00, pertencente ao atual patrimônio do gestor ou do segundo denunciado:



4 – Além de vários outros valiosos bens que facilmente poderão ser encontrados no decorrer de uma simples investigação, junto ao segundo denunciado e/ou de pessoas laranjas.

É importante ressaltar que a maioria dos vereadores que compõem o Poder Legislativo Municipal são apoiadores políticos do Sr. Manoel Vasconcelos, o que pode estar contribuindo para a impunidade dos envolvidos, até então.

II – Da necessidade do Ministério Público Estadual requerer em juízo o afastamento cautelar do gestor:

A Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8429/92) prevê no parágrafo único do artigo 20, que é possível determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, sem prejuízo da remuneração, desde que a medida seja necessária à boa instrução processual, in verbis:

Art. 20. A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Parágrafo 1º - A autoridade judicial competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, do emprego ou da função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida for necessária à instrução processual ou para evitar a iminente prática de novos ilícitos. (grifo nosso)

Os fatos narrados revelam uma situação inadmissível, na qual há fortes evidências de ofensas aos princípios da legalidade e moralidade na condução dos negócios públicos. Além disso, a posição ocupada pelo recorrente como Prefeito Municipal confere-lhe amplo controle e acesso a todos os documentos e contratos celebrados, o que representa uma ameaça concreta à correta instrução do processo.

A permanência do Prefeito em suas funções durante o curso das investigações é extremamente preocupante, uma vez que ele possui poder institucional para influenciar e/ou coagir testemunhas, destruir provas e documentos, bem como tumultuar a instrução processual, prejudicando a busca pela verdade dos fatos e a preservação do erário público.

Diante deste cenário, é imprescindível adotar medidas enérgicas para proteger a integridade das instituições públicas e assegurar a imparcialidade do processo investigativo. O afastamento cautelar do cargo público em face das frequentes práticas ilícitas, capaz de proporcionar danos ao erário de difícil recuperação, deve o necessário afastamento do cargo ser encarado como uma medida necessária, fundamentada na moralidade pública e na preservação da dignidade da função e em respeito à integridade e proteção do erário.



III – Dos Pedidos:

Diante do exposto, rogo a Vossa Excelência que:

Instaure procedimento investigatório para apuração dos fatos, submetendo todas as informações ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), visando coibir a sangria dos recursos públicos e punir os responsáveis.

Dê ciência dos fatos ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Solicite ao Município de Tenório que forneça todas as informações pertinentes, tais como processos de licitação, relação dos empenhos e comprovantes de pagamentos direcionados à empresa "Edvaldo Gomes Araújo" no período compreendido entre a posse do Sr. Manoel Vasconcelos (01/01/2021) até a presente data.

Diante das evidências e da gravidade das informações presentes na denúncia, solicitamos a vossa excelência que se digne em requer afastamento cautelar do gestor Manoel Vasconcelos para que cesse o dano que vem praticando ao erário público.

Termos em que pede deferimento.

Tenório em, 04 de março de 2024

Thiago de Oliveira
Vereador

Thiago de Oliveira